PROCESSO	699368/2018
INTERESSADO (A)	ANTÔNIO GELSON CARLOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – EXECUÇÃO E REFORMA DE INTERIORES E EXECUÇÃO DE OBRA DE ARQUITETURA PAISÍSTICA

DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 223/2018-2020 – 69ª CEP/MS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente em Campo Grande - MS, na sede do CAU/MS, no dia 13 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 70, de 25 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs e dá outras providências;

Considerando as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando a Resolução n°21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando o processo administrativo nº 699368/2018 que trata de auto de infração lavrado por este Conselho, e iniciado em 29/10/2015;

Considerando o parecer exarado Conselheiro Estadual Carlos Lucas Mali, que votou pela procedência do auto de infração de nº 1000030753/2016, bem como a aplicação da multa em seu grau máximo.

RESOLVE:

1. Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Carlos Lucas Mali, pela: *"(...) procedência do auto de infração n. 1000030753/2016, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012, no GRAU MÁXIMO, ou seja, 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, à época do efetivo pagamento.*

2. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 13 de fevereiro de 2019

MELLINA BLOSS ROMERO
Coordenadora

VINICIUS DAVID CHARRO
Suplente de Conselheiro

FABIANO COSTA
Conselheiro Estadual

CARLOS LUCAS MALI
Conselheiro Estadual

CAU/MS
SEC
Fls. 31
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MS

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/MS

Processo Administrativo n° 699368/2018
Assunto: Exercício Ilegal da Profissão – Execução de Reforma de Interiores e Execução de Obra de Arquitetura Paisagística
Autuado: Antônio Gelson Carlos de Oliveira
Relator: Conselheiro Estadual Carlos Lucas Mali

RELATÓRIO

O presente processo teve início em 29/10/2015, através do Relatório de Fiscalização (f. 02) emitido pelo Agente Fiscal Felipe Lordello, nos seguintes termos:

> *"Caracterização da atividade técnica fiscalizada. Descrição: Continuidade do Documento de Fiscalização nº 1000030752/2016 devido a falha de "array" na edição de informações. Execução de obra de reforma de ambiente em edificação residencial em evento de arquitetura de interiores Morar Mais Por Menos 2015. Ambientes: - Bilheteria – Jardim Canindé."*

Foram realizadas diversas tentativas de envio da Notificação Preventiva, que restaram infrutíferas, sendo, portanto, realizada a publicação da intimação no Diário Oficial de nº. 9.230 de 17/08/2016. Sem que houvesse apresentação de defesa, nem tampouco regularização do fato gerador, foi lavrado o Auto de Infração, que fora publicado no Diário Oficial de nº 9.630 de 06/04/2018.

Foi juntado ao processo registro fotográfico, contendo fotos da realização das obras, bem como das correspondências devolvidas sem ciência do autuado (fls. 9-13).

Na CI n. 2131/2018-2020 (fl.14), a GERFIS informa:

> *"O presente processo iniciou-se em 29/10/2015 em ação da fiscalização junto ao evento Morar Mais Por Menos 2015 na Avenida Afonso Pen, 4179 na cidade de Campo Grande – MS. Para fiscalização do evento foi fornecida pela organização lista com o nome de todos os participantes, e o ambiente denominado Bilheteria/Jardim Canindé estava entre estes.*
>
> *Por não haver documentação de responsabilidade técnica na obra foram coletados por meio fotográfico as informações in loco que posteriormente embasariam o presente processo.*
>
> *Em pesquisa ao SICCAU em 29/10/2015, com base no registro fotográfico e informações passadas pela organização do evento, não foram encontrados RRT para a atividade de Execução de reforma ou quaisquer outras atividades para o ambiente da edificação em nome do interessado para o evento fiscalizado ou dos*

CAU/MS
SEC
Fls. 32 14
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MS

demais participantes do ambiente, tão pouco foi encontrado registro profissional do interessado no CAU ou no CREA.

Estando o fato em desacordo com a legislação foi emitida Notificação por Exercício Ilegal da Profissão – Execução de reforma de interiores e Execução de obra de arquitetura paisagística em observância da Resolução CAU/BR nº 22/2012 art. 13 e 14, em nome do interessado para as atividades citadas."

Passado o prazo legal do Auto de Infração, em 20/04/2018, o processo foi encaminhado a CEP para julgamento à revelia, observado o artigo nº 21 da Resolução CAU/BR n° 22/2012.

O processo foi distribuído, em 06 de maio de 2018 a este Relator.

Este Relator redigiu, portanto, despacho, que remeteu os Autos em diligência à GERFIS, para que esta buscasse encontrar provas do vínculo direto entre o autuado e o programa Morar Mais Por Menos 2015, afim de que se comprovasse que o interessado era contratado pelo programa, ou havia comprado aquele espaço para expor sua obra (fl. 21).

A GERFIS atendeu à solicitação, anexando nos autos a página 88 da publicação oficial do Evento Morar Mais Por Menos Campo Grande edição 2015, em que consta como locatário no espaço fruto da fiscalização, qual seja o "Jardim Canindé", o autuado neste processo, atestando por fim, a responsabilidade do mesmo quanto às obras realizadas no espaço. (fls. 23-25).

No dia 11 de dezembro de 2018 o processo retornou à Secretaria, por meio de novo despacho do Relator, para que fosse respeitada a possibilidade de nova composição da Comissão de Exercício Profissional.

É o relatório.

PARECER

Inicialmente, comporta análise quanto à legalidade do processo administrativo, no que se refere a capitulação legal e direito de defesa concedido a autuada.

Pelos documentos acostados aos autos, verifico que a capitulação está correta. De acordo com as informações do Agente Fiscal, que constatou pessoa física realizando atividades de atribuição do profissional arquiteto e urbanista, conforme imagens coletadas pelo fiscal no evento Morar Mais Por Menos, não havendo registro da pessoa no CAU, resultando, portanto, no que prevê o art. 35, inciso VII, da Resolução 22/2012:

"Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:

CAU/MS SEC Fls 33 Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MS

VII – Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo);

Infrator: pessoa física;

Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;"

Atendido o despacho do Relator por parte da GERFIS, ficou evidente que o autuado possuía vínculo de locação com um espaço no Evento, comprovando também que o espaço que fora fruto da ação fiscalizatória era de responsabilidade deste expositor autuado.

Passado o prazo para defesa ou regularização do fato gerador, tanto da Notificação Preventiva, quanto do Auto de Infração, sem que houvesse se manifestado o Autuado, o Auto de Infração foi remetido à CEP para o julgamento da revelia, conforme preconiza o art. 21 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, qual seja:

"A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.

Parágrafo único: Procedido o julgamento, à revelia, pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, a pessoa física ou jurídica será comunicada da decisão, sendo instada a, caso deseje, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes."

Insta complementar que, tanto o relatório fotográfico (fls. 9-13), quanto a publicação oficial do Evento Morar Mais Por Menos Campo Grande edição 2015 (fls. 24/25) comprovam a materialidade do fato e a autoria presentes na infração.

Com base nesses fundamentos, de fato e de direito, considero procedente o auto de infração de nº 1000030753/2016.

VOTO

Sou pela procedência do auto de infração n. 1000030753/2016, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no art. 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012, no GRAU MÁXIMO, ou seja, 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, à época do efetivo pagamento.

É o parecer, que submeto à apreciação da Comissão de Exercício Profissional.

Campo Grande, MS, 13 de ..... DEZ .....de 2019.

.....

Conselheiro Estadual Carlos Lucas Mali – *Relator*